

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

# **PARECER**

Comissão de Economia e Finanças Projeto de Lei nº 026/2022

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 026/2022**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que <u>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.542/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>, foi protocolado nesta casa de leis no dia 03 de março de 2022 com o processo nº 335/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 10° Sessão Ordinária e em 06 de abril de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria, para manifestação acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

#### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do munícipio, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso Ida LOM e, no que tange esta comissão considerar, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos impostos pelos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64 cominado com o art. 46 e incisos da LOM.

Estando o Projeto aberto para q analise de qualquer dos Vereadores para acompanhar os estudos desta comissão conforme versa art. 149 do Regimento Interno:

> "Art. 179 Cabe a gualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia e Finanças, no período em que o processo estiver entreque a mesma."

Como analisado pelas comissões permanentes desta Casa de Leis há a clara necessidade da inserção da unidade administrativa de Controle Interno na estrutura organizacional do IPG/ES para que haja o devido atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas onde exige a emissão de Parecer em cada processo do referido instituo..

havendo sendo, não óbices, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2022.

É o nosso parecer.

#### PARECER DA COMISSÃO III.

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por UNANIMIDADE o parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 026/2022, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2022.

SABRINA ASTORI **RELATORA** 

**DUDU CORRETOR** 

**MEMBRO** 

**KAMILLA ROCHA** 

**PRESIDENTE** 

